

AUTARQUIA MUNICIPAL COLOMBO PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 023/2026

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Colombo Previdência e dá outras providências.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL COLOMBO PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.715/2023,

Considerando o disposto no art. 40 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 9.717/1998;

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

Considerando a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;

Considerando o Manual da Certificação Profissional dos Dirigentes, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos do Ministério da Previdência Social;

Considerando o Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.1;

Considerando as boas práticas de governança estabelecidas pelo Programa de Avaliação da Governança Pública – PROGOV do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, a transparência, os controles internos, a gestão de riscos e a profissionalização da gestão dos recursos previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Colombo Previdência, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O Comitê de Investimentos atuará como órgão técnico consultivo e deliberativo, observadas as competências previstas neste Regimento e na legislação aplicável.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 06/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 10 de Setembro de 2026.

Wilton Luiz Carrão

Diretor-Superintendente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA COLOMBO PREVIDÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, composição, competências, funcionamento e responsabilidades do Comitê de Investimentos da Colombo Previdência, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 2º O Comitê de Investimentos constitui órgão colegiado permanente de caráter técnico, consultivo e deliberativo, responsável pela execução da política de investimentos do RPPS, cabendo-lhe analisar, propor políticas e executar as estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos.

Art. 3º O Comitê de Investimentos exercerá suas atividades com independência técnica, observando os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e as normas específicas aplicáveis aos RPPS.

CAPÍTULO II

DA BASE LEGAL

Art. 4º O Comitê de Investimentos reger-se-á especialmente pelas seguintes normas:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – Lei Federal nº 9.717/1998;
- III – Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – Emenda Constitucional nº 103/2019;
- V – Lei Municipal nº 960/2006;
- VI – Resolução CMN nº 5.272/2025 e suas alterações;
- VII – Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações;
- VIII – Manual da Certificação Profissional dos RPPS expedido pelo Ministério da Previdência;
- IX – Manual do Pró-Gestão RPPS;
- X – Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI – Política de Investimentos da Colombo Previdência;
- XII – demais normas aplicáveis aos investimentos dos RPPS.

CAPÍTULO III - DA NATUREZA

Art. 5º O Comitê de Investimentos possui natureza permanente, técnica, colegiada, deliberativa e consultiva.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê deverão observar critérios técnicos, atuariais, financeiros e legais, visando à proteção do patrimônio previdenciário.

DA FINALIDADE

Art. 6º O Comitê tem por finalidade assegurar que a gestão dos investimentos seja conduzida segundo critérios técnicos, observando:

- I – segurança;
- II – rentabilidade;
- III – solvência;
- IV – liquidez;
- V – transparência;
- VI – sustentabilidade;
- VII – responsabilidade fiduciária;
- VIII – eficiência;
- IX – governança corporativa;
- X – gestão de riscos;
- XI – conformidade legal.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos do Comitê de Investimentos:

- I. contribuir para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- II. Formular e executar a Política de Investimentos, bem como propor alterações que entenderem necessárias, para ser encaminhadas para aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. subsidiar tecnicamente a Diretoria Executiva;
- IV. analisar oportunidades de investimento;
- V. acompanhar permanentemente os riscos da carteira;
- VI. promover a melhoria contínua da governança dos investimentos;
- VII. fortalecer a transparência e a prestação de contas;
- VIII. contribuir para o atendimento das exigências do Pró-Gestão RPPS;
- IX. apoiar o cumprimento dos indicadores do PROGOV/TCE-PR;
- X. promover a profissionalização da gestão dos investimentos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º O Comitê de Investimentos observará, além dos princípios constitucionais da Administração Pública, os seguintes princípios específicos:

- I – prudência;
- II – diligência;
- III – ética;
- IV – transparência;
- V – responsabilidade fiduciária;
- VI – independência técnica;
- VII – segregação de funções;
- VIII – prevenção de conflitos de interesse;
- IX – prestação de contas;
- X – melhoria contínua;
- XI – gestão baseada em riscos;
- XII – conformidade normativa.

DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 9º As decisões do Comitê deverão ser fundamentadas em critérios técnicos, econômicos, atuariais e jurídicos, considerando, entre outros:

- I – a Política de Investimentos vigente;
- II – o estudo de Asset Liability Management (ALM);
- III – o cenário macroeconômico;
- IV – as projeções de inflação e taxa de juros;
- V – a meta atuarial;
- VI – a liquidez necessária ao pagamento dos benefícios;
- VII – a diversificação da carteira;
- VIII – os indicadores de risco;
- IX – a conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e suas alterações;
- X – as recomendações da consultoria de investimentos;
- XI – as orientações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, quando compatíveis com a legislação.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 10 Para fins deste Regimento, considera-se:

- I – **ALM (Asset Liability Management)**: estudo que busca compatibilizar os ativos financeiros com os passivos atuariais do RPPS.

- II – **Carteira de Investimentos**: conjunto de ativos financeiros pertencentes à Colombo Previdência.
- III – **Gestor de Recursos**: profissional legalmente designado para executar a gestão dos recursos financeiros da Autarquia.
- IV – **Meta Atuarial**: objetivo mínimo de rentabilidade necessário à manutenção do equilíbrio atuarial.
- V – **Benchmark**: índice utilizado para comparação de desempenho dos investimentos.
- VI – **Value at Risk (VaR)**: indicador estatístico destinado à mensuração do risco de mercado.
- VII – **Stress Test**: simulação de cenários adversos para avaliação da resiliência da carteira.
- VIII – **Compliance**: conjunto de procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e internas.
- IX – **Governança dos Investimentos**: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados à boa gestão dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, DOS REQUISITOS, DO MANDATO E DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Seção I - Da Composição

Art. 11. O Comitê de Investimentos da Colombo Previdência será composto por 05 (cinco) membros titulares, nomeados por Portaria do Diretor-Superintendente, observada a seguinte composição:

- I – Diretor-Superintendente;
- II – Diretor Financeiro;
- III – Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV – Presidente do Conselho Fiscal;
- V – Servidor efetivo da Colombo Previdência ou servidor efetivo do Município de Colombo colocado à disposição da Autarquia, com conhecimentos compatíveis com a área de investimentos.

§1º Os membros exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos.

§2º O exercício da função de membro do Comitê de Investimentos constitui atividade de relevante interesse público e deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, prudência e responsabilidade fiduciária.

§3º O Diretor-Superintendente poderá convidar especialistas, consultores, atuários, representantes de instituições financeiras, auditores, membros do Controle Interno, membros dos conselhos ou assessores jurídicos para participarem das reuniões, sem direito a voto.

Seção II

Dos Requisitos para Nomeação

Art. 12. Somente poderá integrar o Comitê de Investimentos quem atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – atender os requisitos previstos no artigo 8º-B, da Lei 9.717/1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da justiça estadual e da justiça federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

II – não possuir penalidade administrativa aplicada por órgão regulador ou fiscalizador que impeça o exercício da função;

III – possuir conhecimentos compatíveis com gestão previdenciária, investimentos ou mercado financeiro;

IV – possuir certificação profissional válida exigida pelo Ministério da Previdência Social para membros do Comitê de Investimentos.

Seção III

Da Certificação Profissional

Art. 13. O Gestor de Recursos e todos os membros titulares do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação profissional válida, emitida por entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, **antes da nomeação e do exercício de suas funções**, observadas as normas vigentes.

§1º A certificação deverá permanecer válida durante todo o período de exercício do mandato.

§2º A perda da validade da certificação não autoriza o exercício das atribuições do cargo enquanto não houver sua renovação.

§3º A Diretoria Executiva manterá cadastro atualizado contendo:

I – entidade certificadora;

II – número do certificado;

III – nível da certificação;

IV – data de emissão;

V – data de vencimento.

§4º O membro deverá comunicar imediatamente qualquer alteração na situação de sua certificação.

§5º A Colombo Previdência poderá custear exames de certificação e renovação, observada disponibilidade orçamentária e regulamentação interna.

Seção IV

Da Posse

Art. 14. Os membros do Comitê tomarão posse mediante assinatura de:

- I – Termo de Posse;
- II – Declaração de Ausência de Conflito de Interesse;
- III – Declaração de Ciência do Código de Ética;
- IV – Declaração de Ciência da Política de Investimentos;
- V – Declaração de Responsabilidade Fiduciária.

Seção V

Do Mandato

Art. 15. O mandato dos membros do Comitê acompanhará o período de permanência no cargo que motivou sua indicação ou até que ocorra nova designação por ato do Diretor-Superintendente.

Parágrafo único. O membro indicado na forma do inciso V do art. 11 terá mandato de **04 (anos) anos**, permitida recondução.

CAPÍTULO V

DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Seção I

Da Eleição

Art. 16. O Presidente do Comitê será eleito dentre os membros titulares, por maioria simples de votos.

§1º A eleição ocorrerá na primeira reunião após a nomeação dos membros.

§2º A votação será aberta, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros.

Seção II

Do Mandato do Presidente

Art. 17. O mandato do Presidente do Comitê será de **02 (dois) anos**, permitida a recondução.

§1º A perda da condição de membro do Comitê implica automaticamente a perda da Presidência.

§2º Ocorrendo vacância da Presidência, será realizada nova eleição na reunião imediatamente subsequente.

Seção III

Das Competências do Presidente

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – aprovar a pauta das reuniões;
- III – presidir os trabalhos;

- IV – coordenar os debates;
- V – representar institucionalmente o Comitê;
- VI – solicitar informações técnicas necessárias às deliberações;
- VII – acompanhar a execução das decisões;
- VIII – assinar atas, pareceres, recomendações e relatórios;
- IX – encaminhar as deliberações à Diretoria Executiva;
- X – acompanhar a elaboração do Plano Anual de Trabalho;
- XI – acompanhar a elaboração do Relatório Mensal de Investimentos;
- XII – elaborar o Relatório Anual de Atividades do Comitê.

Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente exercerá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19. O Comitê elegerá um Vice-Presidente dentre seus membros.

§1º O mandato será coincidente com o do Presidente.

§2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VII

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 20. O Diretor-Superintendente designará servidor da Colombo Previdência para exercer as funções de Secretário Executivo do Comitê.

Art. 21. Compete ao Secretário Executivo:

- I – preparar a pauta das reuniões;
- II – elaborar as convocações;
- III – providenciar os documentos técnicos;
- IV – elaborar as atas;
- V – manter arquivo físico e eletrônico;
- VI – controlar os prazos das deliberações;
- VII – manter atualizado o histórico das decisões;
- VIII – providenciar a publicação dos atos sujeitos à transparência.

Seção I

Das Reuniões, do Quórum e da Participação por Meios Eletrônicos

Art. 22. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, quando houver matéria urgente ou relevante.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas:

I – de forma presencial;

II – de forma virtual, por meio de plataforma eletrônica que permita a identificação dos participantes;

III – de forma híbrida, com parte dos membros presentes fisicamente e parte participando remotamente.

§ 2º Os membros que participarem por videoconferência, plataforma digital ou outro meio eletrônico de comunicação serão considerados presentes para todos os efeitos legais, inclusive para fins de verificação de quórum, discussão, votação e assinatura da respectiva ata.

Art. 23. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o disposto neste Regimento.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Não havendo quórum mínimo, a reunião será registrada e remarcada pelo Presidente.

Art. 24. Em situações excepcionais devidamente justificadas, especialmente quando houver necessidade de deliberação urgente ou impossibilidade de reunião presencial ou por videoconferência, será admitida a participação dos membros por meio do aplicativo **WhatsApp** ou outro aplicativo oficial de mensagens eletrônicas adotado pela Colombo Previdência.

§ 1º A convocação deverá conter a pauta, os documentos necessários à análise da matéria e o prazo para manifestação dos membros.

§ 2º Os votos deverão ser manifestados de forma individual, expressa e identificada, sendo admitidas as manifestações "favorável", "contrário" ou "abstenção", acompanhadas, quando necessário, da respectiva fundamentação técnica.

§ 3º As manifestações realizadas por meio eletrônico produzirão os mesmos efeitos das manifestações realizadas em reunião presencial, desde que seja possível identificar o membro participante.

Art. 25. As mensagens, votos, manifestações e documentos encaminhados por meio do grupo oficial do Comitê de Investimentos no aplicativo **WhatsApp** ou em outro meio eletrônico institucional constituirão registro oficial dos trabalhos desenvolvidos, devendo ser preservados em meio digital.

§ 1º As conversas, mensagens, documentos, arquivos, áudios e votos registrados no grupo oficial integrarão os documentos de suporte das deliberações do Comitê, sem prejuízo da elaboração da respectiva ata.

§ 2º O Secretário Executivo deverá promover o arquivamento das conversas eletrônicas, mediante exportação do histórico de mensagens, geração de arquivo eletrônico ou outro meio que assegure sua autenticidade, integridade, rastreabilidade e disponibilidade.

§ 3º O histórico das conversas eletrônicas poderá ser anexado ao processo administrativo correspondente ou mantido em arquivo eletrônico próprio da Colombo Previdência, observadas as normas de gestão documental, transparência, segurança da informação e proteção de dados.

§ 4º As deliberações realizadas por meio eletrônico deverão ser posteriormente consolidadas em ata, indicando a data, a matéria discutida, os membros participantes, os votos proferidos e o resultado da deliberação.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA

Art. 26. Ocorre vacância quando houver:

- I. renúncia;
- II. falecimento;
- III. condenação judicial transitada em julgado;
- IV. condenação por improbidade administrativa;
- V. perda do vínculo funcional que motivou a indicação;
- VI. ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses;
- VII. incompatibilidade legal superveniente.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Art. 27. Perderá o mandato o membro que:

- I – deixar de atender aos requisitos legais para o exercício da função;
- II – atuar em desacordo com a legislação aplicável aos RPPS;
- III – praticar ato que configure conflito de interesses;
- IV – divulgar informações sigilosas sem autorização;
- V – agir com negligência grave ou dolo no exercício de suas atribuições;

§1º A perda do mandato dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A decisão será proferida pelo Diretor-Superintendente, após manifestação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 28. São direitos dos membros:

- I – acesso irrestrito às informações necessárias ao desempenho de suas funções, observado o sigilo legal;
- II – solicitar estudos técnicos;
- III – propor matérias para deliberação;
- IV – participar de cursos de capacitação;
- V – receber apoio técnico da Administração.

Art. 29. Constituem deveres dos membros:

- I – atuar com diligência, lealdade e boa-fé;
- II – observar a legislação vigente;
- III – participar das reuniões;
- IV – manter a certificação profissional válida;
- V – manter sigilo sobre informações protegidas;
- VI – declarar conflito de interesses;
- VII – fundamentar tecnicamente seus votos;
- VIII – cumprir as deliberações aprovadas pelo Comitê;
- IX – zelar pela preservação do patrimônio previdenciário;
- X – observar as diretrizes da Política de Investimentos e do estudo de ALM.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Seção I

Das Competências Gerais

Art. 30. Compete ao Comitê de Investimentos analisar, propor políticas e executar as estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos.

Art. 31. São competências do Comitê de Investimentos:

- I. analisar, discutir e deliberar sobre matérias relacionadas à gestão dos investimentos;
- II. elaborar e acompanhar a Política de Investimentos, bem como propor alterações que entenderem necessárias, para ser encaminhadas para aprovação do Conselho Deliberativo;
- III. acompanhar o cumprimento da meta atuarial;
- IV. acompanhar o enquadramento da carteira perante a Resolução CMN nº 5.272/2025;
- V. analisar permanentemente o cenário macroeconômico nacional e internacional;
- VI. acompanhar a evolução da curva de juros, inflação, atividade econômica e mercado financeiro;
- VII. acompanhar a aderência da carteira ao estudo de Asset Liability Management – ALM;
- VIII. deliberar sobre aplicações, resgates, migrações e realocações de recursos;
- IX. acompanhar o desempenho dos gestores, administradores e distribuidores credenciados;
- X. analisar os relatórios emitidos pela consultoria de investimentos;
- XI. acompanhar os indicadores de risco;
- XII. recomendar medidas corretivas quando identificados riscos relevantes;
- XIII. acompanhar os limites de concentração da carteira;
- XIV. analisar operações estruturadas;
- XV. acompanhar fundos ilíquidos e ativos problemáticos;
- XVI. deliberar e aprovar sobre o credenciamento e o descredenciamento de instituições financeiras;
- XVII. acompanhar o cumprimento das recomendações dos órgãos fiscalizadores;
- XVIII. emitir pareceres técnicos quando solicitado;
- XIX. elaborar estudos destinados ao aperfeiçoamento da gestão dos investimentos.

Seção II

Das Competências Específicas

Art. 32. O Comitê deverá acompanhar, no mínimo:

- I – rentabilidade da carteira;
- II – meta atuarial;
- III – patrimônio líquido;
- IV – liquidez;
- V – volatilidade;
- VI – risco de mercado;
- VII – risco de crédito;

- VIII – risco de liquidez;
- IX – risco operacional;
- X – risco de concentração;
- XI – duration;
- XII – Value at Risk (VaR);
- XIII – tracking error;
- XIV – stress test;
- XV – benchmark dos investimentos;
- XVI – desempenho dos gestores;
- XVII – rating dos emissores;
- XVIII – enquadramento legal.

Seção III

Da Política de Investimentos

Art. 33. Compete ao Comitê:

- I – elaborar a minuta da Política Anual de Investimentos;
- II – revisar a Política sempre que houver alteração relevante no cenário econômico;
- III – acompanhar seu cumprimento;
- IV – emitir parecer técnico ao Conselho Deliberativo antes da aprovação.

Seção IV

Das Aplicações Financeiras

Art. 34. Toda proposta de aplicação, resgate ou movimentação financeira deverá ser precedida de análise técnica contendo, no mínimo:

- I – justificativa da operação;
- II – impacto na carteira;
- III – impacto na meta atuarial;
- IV – impacto na liquidez;
- V – aderência ao ALM;
- VI – enquadramento legal;
- VII – análise dos riscos envolvidos.

Art. 35. As deliberações deverão ser registradas em ata, contendo:

- I – data;
- II – participantes;

- III – matéria analisada;
- IV – manifestação técnica;
- V – votação;
- VI – resultado;
- VII – responsáveis pela execução.

CAPÍTULO XII

DO GESTOR DE RECURSOS

Art. 36. O Gestor de Recursos será o responsável pela execução operacional das decisões aprovadas pelo Comitê de Investimentos.

Art. 33. Compete ao Gestor de Recursos:

- I – executar as deliberações do Comitê;
- II – acompanhar diariamente a carteira;
- III – manter o enquadramento da carteira;
- IV – acompanhar o mercado financeiro;
- V – elaborar estudos técnicos;
- VI – acompanhar os indicadores de risco;
- VII – acompanhar os fundos exclusivos;
- VIII – acompanhar fundos ilíquidos;
- IX – elaborar o Relatório Mensal de Investimentos;
- X – elaborar estudos comparativos;
- XI – acompanhar a meta atuarial;
- XII – acompanhar o ALM;
- XIII – elaborar apresentações para o Comitê;
- XIV – manter arquivo das operações;
- XV – acompanhar auditorias;
- XVI – responder aos órgãos fiscalizadores quanto às informações relativas aos investimentos.

CAPÍTULO XIII

DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Art. 37. A consultoria contratada deverá prestar assessoramento técnico ao Comitê.

Art. 38. Compete à consultoria:

- I – emitir pareceres;

- II – elaborar estudos;
- III – analisar fundos;
- IV – emitir relatórios de risco;
- V – acompanhar enquadramentos;
- VI – auxiliar na elaboração da Política de Investimentos;
- VII – acompanhar o ALM;
- VIII – elaborar estudos de aderência;
- IX – participar das reuniões quando convocada.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 39. Somente poderão receber recursos da Colombo Previdência as instituições previamente credenciadas.

Art. 40. O credenciamento deverá observar, entre outros:

- I – regularidade perante BACEN;
- II – regularidade perante CVM;
- III – capacidade financeira;
- IV – histórico operacional;
- V – classificação de risco;
- VI – patrimônio líquido;
- VII – experiência na administração de recursos previdenciários;
- VIII – aderência às normas da Política de Investimentos.

Art. 41. O credenciamento será renovado a cada dois anos ou sempre que houver fato relevante que possa comprometer a segurança dos investimentos.

CAPÍTULO XV

DO ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS

Art. 42. O Comitê acompanhará continuamente:

- I – rentabilidade;
- II – enquadramento;
- III – liquidez;
- IV – concentração;
- V – riscos;

VI – solvência;

VII – desempenho dos gestores.

Art. 43. Sempre que constatado risco relevante, o Comitê poderá recomendar:

I – resgate;

II – redução de exposição;

III – migração de ativos;

IV – substituição de gestor;

V – abertura de processo de descredenciamento;

VI – outras medidas necessárias à proteção do patrimônio previdenciário.

CAPÍTULO XVI

DOS PARECERES TÉCNICOS

Art. 44. O Comitê emitirá parecer técnico previamente às seguintes matérias:

I. Política de Investimentos;

II. Renda Fixa;

III. Renda Variável;

IV. Investimentos no Exterior;

V. Investimentos Estruturados;

VI. Fundos Imobiliários (FII);

VII. Empréstimos Consignados;

VIII. Ativos de maior complexidade;

IX. Operações que representem risco relevante;

X. Matérias submetidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVII

DO PROCESSO DECISÓRIO DOS INVESTIMENTOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 45. Toda decisão referente à aplicação, resgate, realocação, manutenção estratégica ou alteração da carteira de investimentos deverá observar os princípios da legalidade, motivação, transparência, prudência, responsabilidade fiduciária, eficiência, segregação de funções, gestão de riscos e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Nenhuma movimentação financeira poderá ser realizada sem a observância do procedimento estabelecido neste Capítulo.

Seção II

Da Nota Técnica de Investimento – NTI

Art. 46. Toda proposta submetida ao Comitê de Investimentos deverá ser instruída com uma **Nota Técnica de Investimento – NTI**, que constituirá documento obrigatório para subsidiar a tomada de decisão e integrará o respectivo processo administrativo.

§1º A Nota Técnica de Investimento deverá ser elaborada pelo Gestor de Recursos, podendo contar com apoio da consultoria de investimentos contratada.

§2º A ausência da Nota Técnica impedirá a deliberação sobre a matéria, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas em ata, quando a urgência decorrer de risco relevante ao patrimônio previdenciário.

Seção III

Conteúdo Mínimo da Nota Técnica

Art. 47. A Nota Técnica de Investimento deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da operação pretendida;
- II – data da elaboração;
- III – responsável técnico pela elaboração;
- IV – fundamentação legal da operação;
- V – enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025;
- VI – aderência à Política de Investimentos vigente;
- VII – aderência ao estudo de Asset Liability Management – ALM;
- VIII – análise do cenário econômico nacional e internacional;
- IX – análise da conjuntura dos mercados financeiro e de capitais;
- X – justificativa técnica da operação;
- XI – objetivos pretendidos;
- XII – análise de riscos envolvidos;
- XIII – análise de liquidez;
- XIV – análise de risco de mercado;
- XV – análise de risco de crédito;
- XVI – análise de risco de concentração;
- XVII – avaliação da volatilidade do ativo, quando aplicável;
- XVIII – análise do Value at Risk (VaR), quando aplicável;

XIX – análise de Duration, quando aplicável;
XX – análise de testes de estresse, quando aplicável;
XXI – benchmark do investimento;
XXII – rentabilidade histórica;
XXIII – comparação com alternativas disponíveis;
XXIV – impactos esperados na carteira consolidada;
XXV – impactos na meta atuarial;
XXVI – impactos na liquidez necessária para pagamento de benefícios;
XXVII – impactos nos limites legais de alocação;
XXVIII – conclusão técnica;
XXIX – recomendação favorável ou desfavorável;
XXX – assinatura do responsável técnico.

Seção IV

Da Manifestação da Consultoria de Investimentos

Art. 48. Sempre que a matéria envolver aplicação em novos ativos, produtos estruturados, fundos de maior complexidade, operações que representem alteração relevante da carteira ou outras situações definidas pelo Comitê, a Nota Técnica deverá ser acompanhada de manifestação da consultoria de investimentos contratada.

§1º A manifestação da consultoria terá caráter técnico e consultivo, não substituindo a competência decisória do Comitê de Investimentos.

§2º A ausência de parecer da consultoria, quando exigido, impedirá a deliberação, salvo hipótese excepcional devidamente motivada.

Seção V

Das Etapas do Processo Decisório

Art. 49. O processo decisório observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – identificação da necessidade de investimento ou movimentação;
- II – elaboração da Nota Técnica de Investimento;
- III – manifestação da consultoria de investimentos, quando aplicável;
- IV – verificação do enquadramento legal e da Política de Investimentos;
- V – análise de aderência ao estudo de ALM;
- VI – distribuição prévia da documentação aos membros do Comitê;
- VII – discussão em reunião;
- VIII – deliberação do Comitê;

- IX – registro da decisão em ata;
- X – autorização da autoridade competente;
- XI – execução da operação pelo Gestor de Recursos;
- XII – conferência e liquidação da operação;
- XIII – arquivamento do processo administrativo.

Seção VI

Da Deliberação

Art. 50. As decisões do Comitê deverão ser fundamentadas em critérios técnicos, econômicos, atuariais e jurídicos.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo previsto neste Regimento.

§2º Os votos divergentes deverão ser registrados em ata com a respectiva fundamentação.

Seção VII

Da Execução das Operações

Art. 51. Após a aprovação da operação, o Gestor de Recursos promoverá sua execução, observando rigorosamente os limites legais, regulamentares e as deliberações do Comitê.

Parágrafo único. Nenhuma operação poderá ser executada em desacordo com a decisão registrada em ata.

Seção VIII

Do Controle Posterior

Art. 52. Todas as operações realizadas deverão ser objeto de acompanhamento contínuo pelo Comitê de Investimentos.

§1º O desempenho dos ativos deverá ser avaliado periodicamente, considerando a rentabilidade, os riscos, a aderência à Política de Investimentos e ao estudo de ALM, bem como a evolução do cenário econômico.

§2º Sempre que forem identificados riscos relevantes ou alterações significativas nas condições que fundamentaram a decisão inicial, o Comitê poderá determinar a revisão da estratégia adotada.

CAPÍTULO XVIII

DA RASTREABILIDADE DAS DECISÕES

Art. 53. Cada decisão do Comitê de Investimentos deverá estar vinculada a um processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

- I – Nota Técnica de Investimento;
- II – parecer da consultoria de investimentos, quando exigido;
- III – documentos de credenciamento da instituição financeira;
- IV – material técnico apresentado na reunião;
- V – ata da reunião em que a matéria foi deliberada;
- VI – comprovante da operação financeira;
- VII – registros de liquidação e custódia;
- VIII – documentos de acompanhamento posterior da operação.

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo deverá ser mantida em meio físico ou eletrônico.

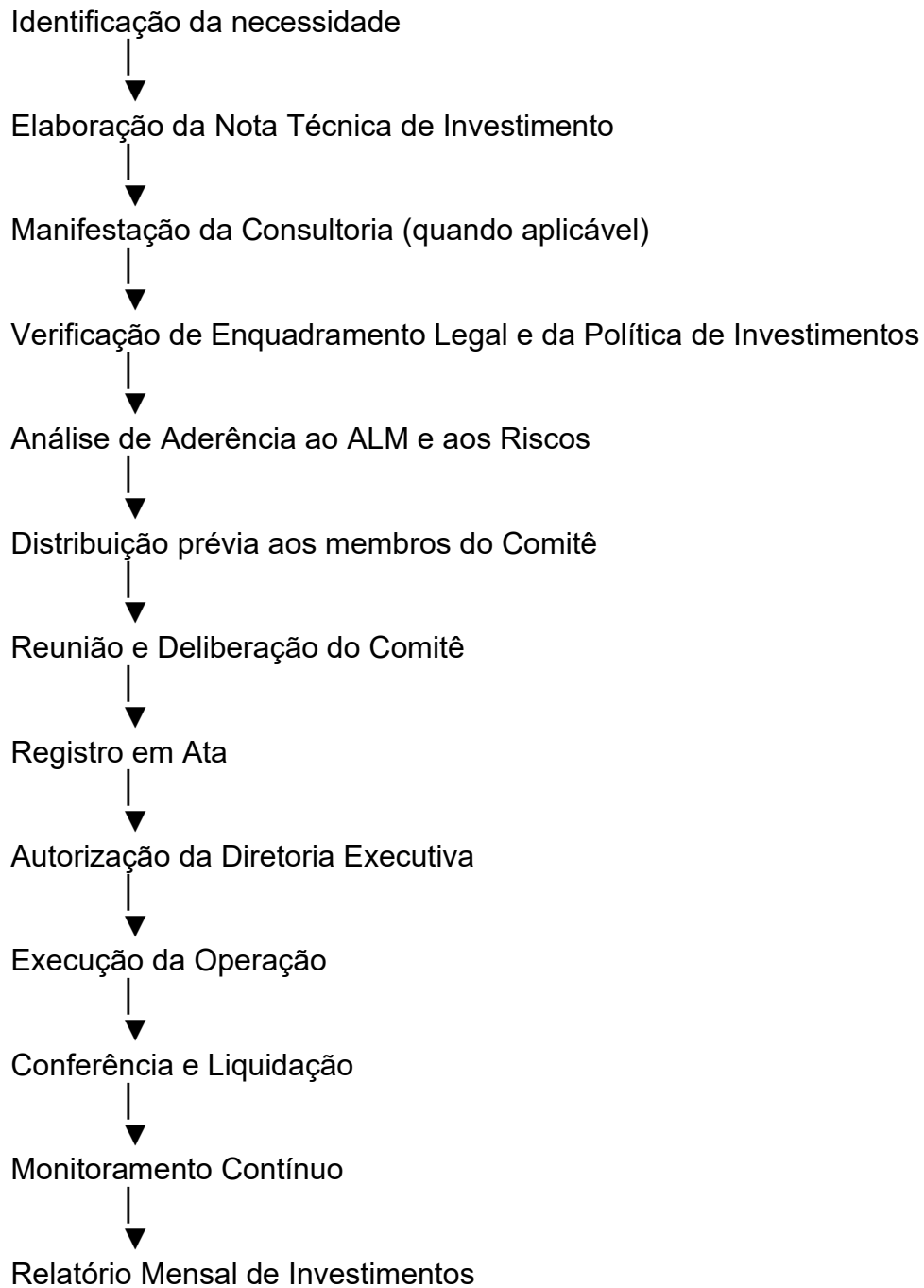
CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os casos omissos no Regimento Interno do Comitê de Investimentos serão apreciados em reunião do Comitê.

Art. 55. As propostas de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos deverão ser apreciadas em votação aberta e por maioria absoluta e aprovadas pelo conselho deliberativo.

ANEXO I – FLUXO DECISÓRIO DAS APLICAÇÕES E RESGATES



ANEXO II
NOTA TÉCNICA DE INVESTIMENTO – NTI
COLOMBO PREVIDÊNCIA
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

NOTA TÉCNICA DE INVESTIMENTO Nº _/20

1. IDENTIFICAÇÃO

Data:

Processo Administrativo:

Tipo de Operação:

() Aplicação

() Resgate

() Realocação

() Migração

() Rebalanceamento

() Outro

Responsável Técnico:

Cargo:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ATIVO

Instituição Financeira:

Administrador:

Gestor:

Distribuidor:

Fundo:

CNPJ:

Segmento:

Benchmark:

Classe CVM:

Patrimônio Líquido do Fundo:

Rating (quando aplicável):

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A operação observa:

- () Constituição Federal
 - () Lei Federal nº 9.717/1998
 - () EC 103/2019
 - () Resolução CMN nº 5.272/2025
 - () Portaria MTP nº 1.467/2022
 - () Política de Investimentos
 - () Credenciamento vigente
-

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Descrever detalhadamente:

- motivo da operação;
 - objetivo;
 - benefício esperado;
 - adequação ao momento econômico.
-

5. CENÁRIO ECONÔMICO

Análise contendo:

Inflação

SELIC

Curva de Juros

PIB

Mercado Internacional

Bolsa

Câmbio

Crédito Privado

Perspectivas

6. ENQUADRAMENTO LEGAL

A operação atende à Resolução CMN nº 5.272/2025?

() Sim

() Não

Observações:

Atende à Política de Investimentos?

() Sim

☐ Não

Respeita limites legais?

☐ Sim

☐ Não

7. ADERÊNCIA AO ALM

A operação foi analisada considerando o estudo de ALM?

☐ Sim

☐ Não

Impacto esperado:

Liquidez ()

Fluxo atuarial ()

Duration ()

Casamento de ativos e passivos ()

8. ANÁLISE DE RISCOS

Risco de Mercado

Descrição:

Classificação:

Baixo ()

Médio ()

Alto ()

Risco de Crédito

Descrição:

Risco de Liquidez

Descrição:

Risco de Concentração

Descrição:

Risco Operacional

Descrição:

Risco Sistêmico

Descrição:

9. INDICADORES

Preencher quando aplicável.

VaR

Duration

Tracking Error

Volatilidade

Índice Sharpe

Beta

Rating

Drawdown

10. ANÁLISE DE RENTABILIDADE

Rentabilidade 12 meses

Rentabilidade 24 meses

Rentabilidade 36 meses

Benchmark

Meta atuarial

Comparativo com pares

11. IMPACTO NA CARTEIRA

Antes da operação

Segmento

Percentual

Depois da operação

Segmento

Percentual

Impacto na diversificação

Impacto na liquidez

Impacto no risco

12. COMPARATIVO ENTRE ALTERNATIVAS

- Alternativa 1
- Alternativa 2
- Alternativa 3
- Justificativa da escolha

13. MANIFESTAÇÃO DA CONSULTORIA

- Parecer Técnico
- Favorável ()
- Favorável com ressalvas ()
- Desfavorável ()
- Comentários:

14. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DE RECURSOS

- Conclusão Técnica

15. DELIBERAÇÃO DO COMITÊ

- Data da reunião:
- Ata nº:
- Resultado:
- Aprovado ()
- Reprovado ()
- Aprovado com ressalvas ()

16. VOTAÇÃO

Membro	Favorável	Contrário	Abstenção
Presidente	()	()	()
Membro	()	()	()
Membro	()	()	()
Membro	()	()	()
Membro	()	()	()

20. CONCLUSÃO

Resumo da decisão.

CHECKLIST OBRIGATÓRIO

Antes da deliberação, verificar:

Item	Sim	Não
Instituição credenciada	☐	☐
Gestor credenciado	☐	☐
Fundo enquadrado na Resolução CMN nº 5.272/2025	☐	☐
Fundo previsto na Política de Investimentos	☐	☐
Nota Técnica preenchida	☐	☐
Parecer da Consultoria anexado (quando exigido)	☐	☐
Aderência ao ALM verificada	☐	☐
Análise de riscos concluída	☐	☐
Impacto na meta atuarial avaliado	☐	☐
Verificação de liquidez realizada	☐	☐
Ausência de conflito de interesses declarada	☐	☐
Certificação dos membros válida	☐	☐
Ata da reunião elaborada	☐	☐

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, membro do Comitê de Investimentos da Colombo Previdência, declaro, para os fins deste processo administrativo, que:

- ☐ Não possuo conflito de interesses em relação à matéria analisada.
- ☐ Possuo potencial conflito de interesses, conforme descrição abaixo:

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer minha imparcialidade e, quando cabível, a declarar meu impedimento para participar da deliberação.

Local e data: _____

Assinatura: _____

TERMO DE POSSE
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA COLOMBO PREVIDÊNCIA

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, na sede da Colombo Previdência – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colombo, Estado do Paraná, compareceu o(a) Sr.(a) _____, nomeado(a) para exercer a função de membro do Comitê de Investimentos da Colombo Previdência, na qualidade de:

() Presidente

() Membro Titular

() Membro Suplente

conforme ato de designação nº ____/____.

O(a) empossado(a) declara que:

I – recebeu cópia do Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

II – possui conhecimento das atribuições inerentes ao cargo;

III – compromete-se a observar a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Política Anual de Investimentos da Colombo Previdência, o Código de Ética e demais normas internas;

IV – exercerá suas funções com independência técnica, diligência, prudência, boa-fé, lealdade institucional e responsabilidade fiduciária, sempre buscando a proteção do patrimônio previdenciário e dos interesses dos segurados e beneficiários.

Por estarem de acordo, assinam o presente Termo.

Colombo/PR, ____ de _____ de _____.

Membro do Comitê

CPF:

Diretor Superintendente

Colombo

Previdência

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, _____, CPF nº _____, membro do Comitê de Investimentos da Colombo Previdência, DECLARO, para todos os fins de direito, que:

I – não possuo interesses pessoais, profissionais, financeiros ou comerciais que possam comprometer minha independência no exercício das funções perante o Comitê;

II – não mantenho vínculo que possa influenciar ou direcionar decisões relativas à seleção de instituições financeiras, gestores, administradores, distribuidores, custodiante ou demais participantes do mercado financeiro;

III – comprometo-me a comunicar imediatamente ao Comitê de Investimentos e ao Diretor Superintendente qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses, hipótese em que me declararei impedido(a) de participar da discussão e votação da matéria correspondente;

IV – Comprometo-me a atuar exclusivamente em benefício da Colombo Previdência e de seus segurados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, prudência, transparência e responsabilidade fiduciária.

Declaro, ainda, estar ciente das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes da prestação de informações falsas.

Colombo/PR, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA

Eu, _____, CPF nº _____,

membro do Comitê de Investimentos da Colombo Previdência, DECLARO que:

I – recebi cópia do Código de Ética da Colombo Previdência;

II – tomei conhecimento integral de seu conteúdo;

III – comprometo-me a observar e cumprir todas as normas éticas nele previstas, pautando minha atuação pelos princípios da integridade, honestidade, imparcialidade, transparência, responsabilidade, respeito ao interesse público, confidencialidade das informações e prevenção de conflitos de interesses;

IV – comprometo-me a comunicar qualquer situação que represente violação às normas éticas da Autarquia.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das normas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

Colombo/PR, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Eu, _____, CPF nº _____,

membro do Comitê de Investimentos da Colombo Previdência, DECLARO que:

I – recebi cópia da Política Anual de Investimentos da Colombo Previdência referente ao exercício de _____;

II – tomei conhecimento de suas diretrizes, objetivos, limites legais, estratégias de alocação, metodologia de gerenciamento de riscos, critérios para seleção de investimentos, metas de rentabilidade e procedimentos de acompanhamento da carteira;

III – comprometo-me a exercer minhas atribuições observando rigorosamente as disposições constantes da Política de Investimentos, da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis aos RPPS;

IV – reconheço que toda decisão deverá priorizar a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação técnica, transparência e o equilíbrio financeiro e atuarial da Colombo Previdência.

Colombo/PR, _____ de _____ de _____.

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIA

Eu, _____, CPF nº _____, membro do Comitê de Investimentos da Colombo Previdência, DECLARO que tenho plena ciência da responsabilidade fiduciária inerente ao exercício de minhas funções.

Comprometo-me a:

- I – atuar sempre no melhor interesse da Colombo Previdência, de seus segurados e beneficiários;
- II – fundamentar tecnicamente todas as manifestações e votos proferidos no âmbito do Comitê;
- III – exercer minhas atribuições com diligência, prudência, lealdade, boa-fé, independência e elevado padrão de conduta profissional;
- IV – observar rigorosamente a legislação aplicável aos RPPS, especialmente a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Política de Investimentos, o Código de Ética, o Regimento Interno do Comitê e as deliberações dos órgãos de governança da Colombo Previdência;
- V – manter sigilo sobre informações estratégicas ou confidenciais obtidas em razão do exercício da função;
- VI – comunicar qualquer fato que possa comprometer a regularidade das decisões do Comitê;
- VII – atuar de forma independente, livre de pressões políticas, econômicas ou comerciais que possam comprometer o interesse previdenciário.

Declaro estar ciente de que poderei responder nas esferas administrativa, civil e penal por atos praticados com dolo, fraude, culpa grave, negligência ou em desacordo com a legislação e com os deveres fiduciários inerentes à função.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Colombo/PR, _____ de _____ de _____.

Nome: